



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA - SEGUNDO PEDIDO ESCLARECIMENTO INTERPOSTA PELA EMPRESA UNIMED BH

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº039/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme item 3.1 do edital de licitação:

“Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas”.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizada pela empresa UNIMED BH, no dia 18 de Dezembro de 2014.

Neste sentido, segue as respostas aos esclarecimentos:

- 1) Em relação ao item 12.3 e 12.2 do edital e art.65 e 64 do anexo I e CLÁUSULA TERCEIRA – do contrato §2 e §3 serão redigidas, conforme segue:

As informações e autorizações de serviços mensais, assinadas pelos beneficiários para desconto em folha de pagamento a título de co-participação, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço. O repasse dos valores a título de co-participação à CONTRATANTE ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Poderá ser apresentado os relatórios para a cobrança das co-participações fora do prazo máximo estabelecido acima, limitado a 240 (duzentos e quarenta dias) dias do atendimento. Porém, a Câmara de Contagem apenas reterá em folha e repassará para a operadora, quando da efetiva apresentação das co-participações, respeitado os prazos de fechamento da folha de pagamento dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento e o repasse das mensalidades será efetuado através da Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal / Fatura/ Nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas (as certidões requeridas poderão ser encaminhadas por email para a Gerência Financeira, não sendo necessário o envio físico das mesmas).

2) Em relação ao artigo Art. 78 do anexo I do edital de licitação

“No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão fornecido pela CONTRATADA do plano de saúde, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência, que após o prazo máximo estipulado no art. 14 do edital, exigirão apenas a apresentação de documento de identidade”.

§1º. Nos casos de urgência e emergência, não poderá utilizar nenhum mecanismo que impeça ou dificulte o atendimento nessas situações, portanto a ausência da apresentação da carteira no primeiro momento não poderá impedir o atendimento, bastando o documento de identificação com foto.

3) Na remoção de paciente será aplicada a RN 347/14 da ANS.

Art.29 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente transporte de remoção nos casos necessários, com acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários, ao usuário titular e/ou dependente, obedecendo ao seguinte parâmetro:

§ 1º Na remoção de paciente será aplicada a RN 347/14 da ANS.

Quanto ao acompanhamento médico na remoção poderá ser remoto (regulador médico) dependendo da avaliação do médico atendente da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) A apresentação da nota fiscal poderá se dá de forma eletrônica e as certidões poderão ser encaminhadas via e-mail, portanto não será necessária a remessa destes documentos em papel para a CONTRATANTE.

Contagem, 08 de Janeiro 2015

Érica Pereira de Souza
Pregoeira